



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | | |
|---|---|------------------------------|
| TC - 020.748/2004-2 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. | |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 93). | |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Rondônia. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5163/2014-Segunda Câmara - (Peça 73). | |
| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
| Estado de Rondônia | Não se aplica | 9.1, 9.2 e 9.3. |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5163/2014-Segunda Câmara pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|-------------------------------|---------------------------|-----------------|------------|
| Governo do Estado de Rondônia | 05/11/2014 - RO (peça 91) | 12/11/2014 - RO | Sim |

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5163/2014-Segunda Câmara? | Sim |
|---|------------|



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Estado de Rondônia, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3. do Acórdão 5163/2014-Segunda Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 20/01/2015. | Regina Yuco Ito Kanemoto AUFC - Mat. 4604-3 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|